



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

LEI Nº 401/17
DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera a estrutura e a nomenclatura das Secretarias de Agricultura, Turismo, Igualdade Racial, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Educação, Desporto e Lazer; Cria a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria de Águas e Energia e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES; Cria Cargos Comissionado e os respectivos símbolos, na forma que indica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - Ficam alteradas as Secretarias de Agricultura, Turismo, Igualdade Racial, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria Municipal de Educação do Desporto e Lazer, instituídas pela Lei 127 de 02 de fevereiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte nomenclatura:

- I- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IGUALDADE RACIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º- Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ÁGUAS E ENERGIA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Seção I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IGUALDADE RACIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Subseção I

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 3º - É competência da SECRETARIA DE AGRICULTURA, IGUALDADE RACIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

I - Desenvolver, de maneira integrada, ações que visam à elaboração, execução de planos de desenvolvimento rural, bem como a elaboração de programas municipais;

II - Prestar assistência técnica aos produtores rurais através de profissionais observando suas atribuições técnicas, de maneira organizada através de programas especiais desenvolvidos pelo Município, ou em parcerias com o Governo Federal e Estadual;

III - Prestar assessoramento às organizações rurais constituídas, fomentando as formas associativas de trabalho;

IV - Executar as Políticas de Desenvolvimento de Negócios Sustentáveis;

V - Promover estudos, levantamentos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade agropecuária do Município, objetivando, de maneira integrada, a formulação de política econômico-agropecuária que possibilite o melhor uso do solo, aumentando a produtividade e rentabilidade das culturas;

VI - Zelar pelo Respeito à Igualdade Racial no município.

Subseção II

ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 4º -Compõe a estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IGUALDADE RACIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

I- Departamento de Desenvolvimento Sustentável;

II- Departamento de Emprego e Renda;

III- Departamento de Agricultura e Técnicas Agropecuárias apropriadas ao semi-árido;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

- IV - Departamento de irrigação e aqüicultura;
- V - Departamento de Respeito à Igualdade Racial.

Subseção III

COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º - É competência do Departamento de Desenvolvimento Sustentável:

- I- Elaborar a política agrícola;
- II- Promover a produção e fomento agropecuário;
- III- Estruturar e acompanhar as ações do Centro de formação Agrícola Dom José Brandão de Castro;
- IV- Desenvolvimento do Associativismo e Cooperativismo;
- V- Executar tarefas correlatas, atribuídas pelo superior imediato;

Art. 6º - É competência do Departamento de Emprego e Renda:

- I- Estruturar a Comissão Municipal de Emprego e Renda;
- II- Implantação de Pequenos Negócios nos Distritos;
- III- Selecionar associações interessadas em negócios.

Art. 7º - É competência do Departamento de Agricultura e Técnicas Agropecuárias apropriadas ao semi-árido:

- I- Elaborar a Política Agrícola do Município;

Art. 8º- É competência do Departamento de Irrigação e Aqüicultura:

- I- Elaborar projetos de irrigação e de criação de organismo aquáticos, especialmente camarões e peixes;
- II- Manter intercâmbio com associações e cooperativas de criação de organismos aquáticos, bem como com órgãos oficiais responsáveis pelo o desenvolvimento, controle e fiscalização de criação de organismos aquáticos;
- III- Divulgar e estimular a criação em cativeiros de peixes e camarões juntos às associações comunitárias ribeirinhas. (redação dada pela lei 185/04).

Art. 9º - É competência do Departamento de respeito à Igualdade Racial:

- I- Elaborar Políticas Públicas para garantir o respeito à Igualdade Racial em todos os âmbitos do Município;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

II- Criar Projetos e Campanhas para a conscientização de toda a população em busca da diminuição da Prática de Crimes de Racismo e/ou Injúria Racial.

Seção II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subseção I
COMPETENCIA DA SECRETARIA

Art. 10- É competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- I -** Administrar o Sistema Municipal de Ensino;
- II -** Elaboração da política municipal para Educação;
- III-** Elaboração e controle da política para o Magistério;
- IV -** Administração de Unidades Escolares e Bibliotecas Públicas;
- V -** Incentivar a comunidade para defender e gerenciar os prédios escolares e outros;
- VI-** Oferecer aos educadores (as), oportunidade de capacitação continuada e melhoramento na sua vocação pedagógica;

Subseção II

ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 11- Compõem a estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- I-** Departamento de Ensino Fundamental e Técnicas Pedagógicas;
- II-** Departamento de Controle e Distribuição de Material e Merenda Escolar;
- III-** Departamento de Orientação, Apoio e Assistência Técnica Educacional;
- IV-** Departamento de Conservação e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos;
- V-** Departamento de Matrículas, Transferências, Currículo Escolar;
- VI-** Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VII-** Departamento de Programas e Convênios;
- VIII-** Departamento de Censo Escolar e Bolsa Família.

Subseção III
COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 12 - É competência do **Departamento de Ensino Fundamental e Técnicas Pedagógicas:**



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

- I- Programar a jornada ampliada, em especial as crianças cadastradas no PETI;
- II- Programar Oficinas Pedagógicas;
- III- Instituir SOS Escola;
- IV- Implantar Projetos Políticos Pedagógicos em todas as escolas da rede Municipal, respeitando as diferenças locais;
- V- Programar programas de educação de jovens e adultos;
- VI- Programar o projeto de educação especial;
- VII- Programar a capacitação continuada e apoio ao docente;
- VIII- Programar a integração entre as diversas secretarias;
- IX- Despertar a criatividade dos educadores(as) visando tornar a Escola cada vez mais atraente para o estudante e a comunidade.

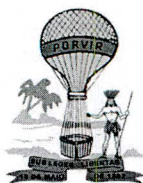
Art. 13 - É competência do Departamento Controle e Distribuição de Material e Merenda Escolar:

- I- Preparar listagem de material e produtos necessários ao funcionamento da rede municipal;
- II- Distribuir e orientar a entrega de produtos e materiais;
- III- Elaboração de cardápio junto ao Conselho de Alimentação Escolar;
- IV- Desenvolver campanhas de distribuição conservação e devolução do livro didático;
- V- Promover cursos de capacitação na área de alimentação escolar, e, incentivar a participação voluntária dos pais na mesma;

Art. 14 - É competência do Departamento de Orientação, Apoio e Assistência Técnica Educacional:

- I- Preparar listagem de material e produtos necessários ao funcionamento da rede municipal;
- II- Distribuir e orientar a entrega de produtos e materiais;
- III- Elaboração de cardápio junto ao Conselho de Alimentação Escolar;
- IV- Desenvolver campanhas de distribuição conservação e devolução do livro didático;
- V- Promover cursos de capacitação na área de alimentação escolar, e, incentivar a participação voluntária dos pais na mesma;

Art. 15- É competência do Departamento de Conservação e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos:



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

I- Catalogar e manter em bom estado de uso e conservação, os equipamentos eletrônicos existentes no município, garantindo sua manutenção, conservação e funcionamento;

II- Registrar, gravar, fotografar todos os eventos para o acervo da memória do município.

Art. 16 - É competência do Departamento de Matrículas, Transferências, Currículo Escolar:

I- Ampliar a oferta de vagas na rede municipal;

II- Implementar os processos de matrículas e transferências(informatizando)

Art. 17 - É competência do Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I- Emitir, controlar e cancelar, ordens de pagamento, cheque e outros documentos de natureza Financeira;

II- Escritura do livro caixa com o movimento diário e receitas e despesas;

III- Acompanhar a execução das despesas, respeitando os limites legais;

IV- Executar os pagamentos devidamente autorizados e processados;

V- Providenciar saques e depósitos bancários, emitindo diariamente boletins de movimentação de caixa, verificando e controlando os saldos de caixa e bancário;

VI- Emitir, controlar e cancelar notas de Empenho;

VII- Acompanhamento dos saldos bancários;

VIII- Proceder á verificação da posição orçamentária para suplementação necessária, consoante controle em fichas próprias;

IX- Proceder levantamentos contábeis, emitindo os respectivos balancetes mensais;

Art. 18 -É competência do Departamento de Programas e Convênios:

I- Adotar medidas junto aos órgãos públicos, para a viabilização de convênios e programas a serem implantados no município de Poço Redondo;

II- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração de Projetos, Programas e Convênios a serem implantados no setor educacional do município;

III- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, no acompanhamento e execução dos Programas e Convênios firmados com o órgão municipal;

IV- Alimentar o sistema operacional dos convênios e programas;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

V- Demais atividades correlatas que necessitem para implantação e execução de Programas e Convênios.

Art. 19 - É competência do **Departamento de Censo Escolar e Bolsa Família**:

- I- Acompanhar e Coordenar a realização do censo escolar no município;
- II- Acompanhar a realização das matrículas escolares, observando o número de alunos por unidade escolar;
- III- Adotar mecanismos que incentivem os pais a procederem a matrículas de seus filhos;
- IV- Adotar mecanismos que reduzam a evasão escolar;
- V- Prestar as devidas informações ao Programa Bolsa Família, acompanhando a frequência dos alunos.

Seção III

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Subseção I

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 20 - É competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**:

- I- Elaboração do plano de municipalização do turismo;
- II - Articulação com a Secretaria Estadual de Turismo, **SEBRAE, BNB e PRODETUR**;
- III - Realizar periodicamente campanha de divulgação das potencialidades turísticas do município;
- IV- Executar as políticas de desenvolvimento do turismo e negócios sustentáveis;
- V - Participar de eventos relacionados às áreas de turismo, cultura, esporte e lazer;
- VI - Elaboração da política municipal voltadas para ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no município;
- VII - Administração dos campos de futebol, quadras de esporte e outras;
- VIII - Incentivar a comunidade para defender e gerenciar as quadras esportivas, estádios de futebol e outros;
- IX - Promover atividades poliesportivas, objetivando a prática do esporte no município;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

X - Criar mecanismos de incentivo ao turismo, como meio de desenvolvimento e geração de renda nas comunidades do município.

XI - Promover cursos de qualificação e aperfeiçoamento de prestadores de serviços, visando melhor atender a demanda do turismo no município;

XII- Promover mecanismos de incentivo para a melhoria das instalações no município de Bares, Quiosques, Hotéis e Restaurantes, para melhor atender ao turista.

XIII- Promover eventos festivos e folclóricos, como meio de fomentar o turismo na região;

XIV- Realizar melhoria nas vias públicas e estradas vicinais, facilitando o acesso aos pontos turísticos do município;

XV- Firmar convênios, com a união, estado, autarquias, fundações, associações e empresas privadas demais entes da federação, empresas privadas.

Subseção II
ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 21 - Compõem a estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**:

I - Departamento de Turismo;

III- Departamento de Cultura e Festejos Populares;

IV- Departamento de Esporte e Lazer;

V- Departamento de Projetos e Convênios;

VI- Departamento da Juventude;

VII- Administrador Distrital de Esporte da Comunidade Santa Rosa do Ermírio;

VIII- Administrador Distrital de Esporte da Comunidade de Sítios Novos;

Subseção III
COMPETENCIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 22- É competência do **Departamento de Turismo**:

I- Capacitar recursos humanos na área do turismo;

II- Promover campanha de conscientização turística;

III- Incentivar organização de bares e restaurantes na área ribeirinha;

IV- Implantar a sinalização turística;

V- Implantar grupos de guias mirins;

VI- Cadastrar os artesões do Município;

VII- Incentivar as pousadas familiares.

Art. 23- É competência do **Departamento de Cultura e Festejos Populares**;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

- I- Implantar programas de revitalização dos grupos folclóricos;
- II- Implementar programas de feira e artesanato;
- III- Implantar programas de oficina de artes;
- IV- Implantar o resgate da cultura do Município;
- V- Implantar um centro de artesanato e da cultura local;
- VI- Revitalizar as Festas Populares;
- VII- Apoiar as iniciativas das comunidades;
- VIII- Divulgar e promover o samba de coco, dança de São Gonçalo, Reisado, Pastoril, Vaqueiros e outros existentes bem próprios de nossa gente.

Art. 24- É competência do Departamento de Desporto e Lazer;

- I- Promover campeonatos e torneios nas diversas modalidades esportivas;
- II- Incentivar as atividades desportivas nas diferentes modalidades nas escolas;
- III- Implementar e incentivar as gincanas culturais;
- IV- Implementar e organizar passeios ecológicos e educativos, priorizando o município;
- V- Reivindicar projeto de construção de Ginásio Desportivo.

Art. 25 - É competência do Departamento de Projetos e Convênios;

- I- Adotar medidas junto aos órgãos públicos, para a viabilização de convênios e programas que venham fomentar o turismo, a cultura, o esporte, o lazer e a Juventude no município de Poço Redondo;
- II- Assessorar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, na elaboração de Projetos, Programas e Convênios a serem implantados no município;
- III- Assessorar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no acompanhamento e execução dos Programas e Convênios firmados com o órgão municipal;
- IV- Alimentar os sistemas operacionais necessários para a implantação de programas e convênios;
- V- Demais atividades correlatas que necessitem para implantação e execução de Programas e Convênios.

Art. 26 - É competência do Departamento da Juventude:

- I- Promover, formular e executar políticas públicas voltadas para o bem estar e desenvolvimento da infância e juventude do município de Poço Redondo;
- II- Elaborar projetos que visem á execução de ações voltadas para o desenvolvimento dos jovens e adolescentes do município;
- III- Executar programas e convênios voltados para a juventude do município.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Art. 27 - É competência do Administrador Distrital de Esporte da Comunidade Santa Rosa do Ermírio;

- I-** Promover campeonatos e torneios nas diversas modalidades esportivas na região;
- II-** Promover Políticas Públicas para a valorização do Esporte e do Esportista na comunidade.

Art. 28- É competência do Administrador Distrital de Esporte da Comunidade de Sítios Novos.

- I-** Promover campeonatos e torneios nas diversas modalidades esportivas na região;
- II-** Promover Políticas Públicas para a valorização do Esporte e do Esportista na comunidade.

Seção IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ÁGUAS E ENERGIA

Subseção I
COMPETENCIA DA SECRETARIA

Art. 29 - É competência da SECRETARIA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ÁGUAS E ENERGIA:

- I-** Identificar e procurar resolver os problemas de falta de água na sede do município e zona rural;
- II-** Incrementar cada vez mais o uso nas comunidades da energia solar;
- III-** Manter sob sua guarda os poços e dessalinizadores;
- IV-** Educar a população para a necessidade de bom uso da água e energia;
- V-** Zelar pelas cisternas nas escolas ou construídas com a finalidade de uso comunitário;
- VI-** Trabalhar em estreita cooperação com o Departamento do Meio Ambiente;
- VII-** Zelar e orientar o uso dos chafarizes públicos e manter-se sempre em parceria com a DESO;
- VIII-** Criar projetos de conscientização de utilização de água e preservação e seus mananciais.

Subseção II



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 30 - Compõem a estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ÁGUAS E ENERGIA:**

- I-** Departamento de Controle de Distribuição de Águas e Energia;
- II-** Departamento de Monitoramento, Controle e preservação das Bacias Hidrográficas e Mananciais do município;
- III-** Departamento de Projetos de combate a seca e fomento a construção de reservatório e aguadas;

Subseção III

COMPETENCIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 31 - É competência do **Departamento de Controle de Distribuição de Águas e Energias:**

- I-** Promover projetos de Distribuição de água;
- II-** Controlar e supervisionar as fontes e o fornecimento de Energia em todo o município;
- III-** Buscar garantir, através de projetos, o fornecimento de água em todo o território municipal.

Art. 32- É competência do **Departamento de Monitoramento, Controle e preservação das Bacias Hidrográficas e Mananciais do município;**

- I-** Implantar Políticas Públicas para conscientizar a população da necessidade de manter as águas limpas;
- II-** Monitorar e Controlar todas as Bacias Hidrográficas e Mananciais do município;
- III-** Realizar projetos de revitalização das Bacias Hidrográficas e Mananciais do município;

Art. 33 - É competência do **Departamento de Projetos de Combate a Seca e Fomento a Construção de Reservatório e Aguadas:**

- I-** Fazer o levantamento das áreas mais afetadas pelos períodos de seca;
- II-** Criar Projetos para combater a fome;
- III-** Buscar Recursos para a construção de reservatórios e aguadas.

Seção V



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES:**

**Subseção I
COMPETÊNCIA DA SECRETARIA**

Art. 34- Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES:

- I** – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II** – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
- III** – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;
- IV** – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
- V** – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI** – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII** – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII** – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;
- IX** – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X** – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- XI** – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas, utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX - exigir avaliação de impacto ambiental, para a implantação e o licenciamento das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, que de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XX - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

XXII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

XXIII - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV - propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXV - promover medidas de prevenção do ambiente natural;

XXVI - promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXVII - licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

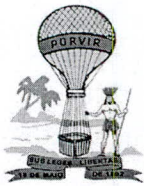
XXVIII - administrar as reservas biológicas municipais;

XXIX - fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXX - projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;

XXXI - propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;

XXXII - fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

XXXIV- Aplicação e fiscalização de dispositivos e normas de defesa vegetal e animal;

XXXV – Adotar medidas fiscalizadoras e de controle das fontes poluidoras do meio ambiente;

XXXVI- Zelar pela conservação da fauna e flora locais, e incentivar à população a fazer o mesmo.

Subseção II
ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 35- Compõem a estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES**:

I- Departamento do Meio Ambiente e Reflorestamento;

II- Departamento de Fiscalização, Acompanhamento e Controle dos resíduos sólidos;

a)- Departamento de Acompanhamento e Controle Ambiental;

b)- Departamento de Fiscalização, Coleta, Reciclagem e Estocagem dos Resíduos Sólidos.

III- Departamento de Fiscalização e Preservação da Fauna e Flora.

Subseção III
COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 36 - É competência do **Departamento de Meio Ambiente e Reflorestamento**:

I- Elaborar Projetos de Reflorestamento de áreas degradadas;

II- Buscar parceria com outras entidades governamentais visando à distribuição de mudas de árvores para o reflorestamento;

III- Desenvolver atividades educativas, visando à conscientização para a preservação do meio ambiente.

Art. 37- É competência do **Departamento de Fiscalização, Acompanhamento e Controle dos resíduos sólidos**:



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

- I- Identificar e fazer o levantamento das áreas mais afetadas pelos períodos de estiagem;
- II- Criar Projetos para combater a fome;
- III- Buscar Recursos para a construção de reservatórios e aguadas.

Art. 38 - É competência do Departamento de Fiscalização e Preservação da Fauna e Flora:

- I- Identificar áreas degradadas ou em risco de degradação, adotando medidas administrativas e judiciais visando à preservação da flora e fauna da região.
- II- Adotar mecanismos de identificação de indivíduos ou pessoas jurídicas que estejam praticando crime ambiental ou na iminência de fazê-lo, informando de imediato aos órgão de proteção ao meio ambiente e ao Ministério Público, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais aplicáveis a espécie;
- III- Criar Projetos de conscientização da população quanto à necessidade de preservação da flora e da fauna.

Art. 39- É competência do Departamento de Acompanhamento e Controle Ambiental:

- I- Manter acompanhamento as comunidades situadas nas proximidades de Após, a fim de que seja evitado a pratica de crimes ambientais;
- II- Identificar áreas degradadas e em degradação, adotando mecanismos de recuperação;
- III- Buscar meios alternativos para manterá as comunidades situadas em áreas de preservação e proteção ambiental, sem que venham causar dano ao meio ambiente.

Art. 40- É competência do Departamento de Fiscalização, Coleta, Reciclagem e Estocagem dos Resíduos Sólidos.

- I- Adotar meios de conscientização das comunidades, visando promover a coleta seletiva de resíduos sólidos.
- II- Criar Projetos que viabilizem a construção de aterros sanitários no município, visando reduzir o impacto ambiental;
- III- Fomentar o interesse de instituição que promovam a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos produzidos no município.

Art. 41 - Para atender as necessidades administrativas das Secretarias de Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Gerenciamento e Controle de Águas e Energia e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMADES** ficam criados os Cargos Comissionados e os respectivos vencimentos, dispostos no anexo I desta lei.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Ficam criados os Cargos Comissionados e os respectivos símbolos descritos no Anexo I da presente Lei.

Art. 43- As demais Secretarias continuarão vigorar com a redação e estrutura organizacional constantes na Lei nº 127 de 02 de fevereiro de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 44 - As despesas decorrentes da implantação das Secretarias instituídas por esta lei correrão por dotação própria do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e alterar QDD, caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.46 - Revogam-se às disposições em contrário.

Poço Redondo (SE), 21 de Junho de 2017

Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

ANEXO I

TABELAS DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC - 01
01	Diretor de Departamento de Turismo	CC - 02
01	Diretor de Departamento de Cultura e Festejos Populares	CC - 02
01	Diretor de Departamento de Esporte e Lazer	CC - 02
01	Diretor de Departamento de Projetos e Convênios	CC - 02
01	Diretor de Departamento de Juventude	CC - 02
01	Administrador Distrital de Esporte da Comunidade Santa Rosa do Ermírio	CC - 02
01	Administrador Distrital de Esporte da Comunidade de Sítios Novos	CC - 02

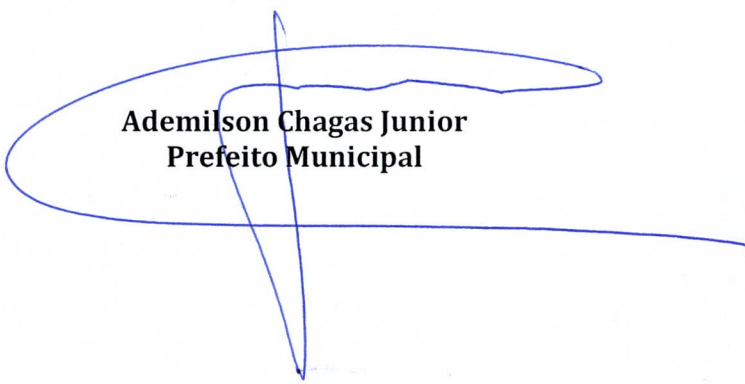
SECRETARIA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AGUAS E ENERGIA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC - 01
01	Diretor de Departamento de Controle de Distribuição de Águas e Energia	CC - 02
01	Diretor de Departamento de Monitoramento, Controle e Preservação das Bacias Hidrográficas e Mananciais do Município	CC - 02
01	Diretor de Departamento de Projetos de Combate a Seca e Fomento a Construção de Reservatórios e Aguadas	CC - 02



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC - 01
01	Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Reflorestamento	CC - 02
01	Diretor de Departamento de Fiscalização, Acompanhamento e Controle dos Resíduos Sólidos	CC - 02
01	Diretor de Departamento de Fiscalização e preservação da Fauna e Flora	CC - 02
01	Departamento de Acompanhamento e Controle Ambiental	CC - 02
01	Departamento de Fiscalização, Coleta, Reciclagem e Estocagem dos Resíduos Sólidos	CC - 02

Poço Redondo (SE), 21 de Junho de 2017


Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal